

OF.GP.Nº 1.795 /14

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

10-879-2014

Senhor Presidente,

DATA: 04.09.14

HORA: 09:11

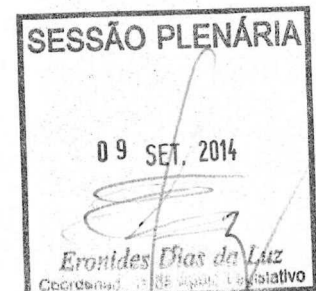
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 79 /2014 com a respectiva Proposta de Lei que “Cria e Denomina de Névio Lotufo o Centro Municipal de Educação Infantil do bairro Centro América, e dá outras providências”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 79 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que **“Cria e Denomina de Névio Lotufo o Centro Municipal de Educação Infantil do bairro Centro América, e dá outras providências”**.

De proêmio, vale ressaltar o que estabelece o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Pelo comando inserto neste dispositivo constata-se que a Constituição Federal determina de maneira inequívoca, a educação como dever primordial do Estado, e, além disso, que neste dever está inerente a garantia de atendimento em creches e pré-escola todas as crianças com faixa etária até 5 (cinco) anos. Ademais, é noção cediça que todas as ações governamentais se destinam fundamentalmente à promoção do bem estar comum, à melhoria dos padrões de vida da população e à busca das liberdades fundamentais.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre o dever do Estado em oferecer o acesso a creches e pré-escolas para crianças entre 0 e 6 anos de idade, senão vejamos:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: